Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5000495-31.2019.4.03.6124 / 1ª Vara Federal de Jales
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
INVESTIGADO: JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA, brasileiro, portador do RG nº 6.551.597-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 780.031.488-04, nascido aos 20/04/1956, natural de Vera cruz/SP, filho de Cacilda Pagnani Costa e de José Pinto da Costa.

D E S P A C H O

ID 17576631: Nos termos do artigo 14, §4º, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185/2013, defiro às partes o acesso mediante consulta aos autos físicos, que se encontram em Secretaria distribuídos sob o nº 0000119-33.2019.403.6124.
ID 17573965: Trata-se de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do delito previsto no artigo .344 do Código Penal.
Observo que a peça acusatória descreve com suficiência as condutas que caracterizam, em tese, o crime nela capitulado e está lastreada em documentos encartados nos autos do inquérito, apontando a materialidade delitiva e os elementos indiciários suficientes para dar início à persecutio criminis in judicio. Ademais, não vislumbro a ocorrência de qualquer das hipóteses de rejeição descritas no artigo 395 do CPP.
Assim sendo, RECEBO a denúncia em desfavor de JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA.
Requisitem-se em nome do réu JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA, acima qualificado, as folhas de antecedentes criminais da DPF/JLS, IIRGD/SP e da Justiça Federal (esta pelo meio mais expedito), bem como as certidões do que constar.
Após a vinda das informações, dê-se vista ao Procurador da República para que se manifeste sobre a eventual proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95.
Cópia deste despacho servirá como OFÍCIO ao Departamento de Polícia Federal de Jales/SP e Diretor do IIRGD/SP, a fim de solicitar as folhas de antecedentes criminais.
Autue-se como ação penal.
Cumpra-se.